

Lei n° 855, de 22 de Maio de 1958.

Dispõe sobre pagamento de dividas ativas.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As dividas ativas cujo processo executivo se acha quizado na data desta lei, poderão ser pagas em trinta (30) prestações no máximo, mediante acordo com esta Prefeitura.

§ 1º - O acordo de pagamento em prestação poderá ser feito em qualquer fase do processo.

§ 2º - O termo de acordo será lavrado em três vias, uma das vias se juntará nos autos, outra ficará arquivada na Prefeitura, ficando a ultima com o executado.

Art. 2º - A primeira prestação será recolhida no ato da assinatura do termo, mediante guia do cartório.

§ único - Serão pagos com a primeira prestação, as custas do processo.

Art. 3º - Havendo atraso superior a dez (10) dias no pagamento de qualquer prestação, será requerido em juizo, o prosseguimento do feito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 22 de Maio de 1958.

Luís Mariano
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Maio de 1958.

Sebastião Manoel Fontes
Secretário.